



PREFEITURA DE  
**CAAPORA**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

*Euriclea Ferreira Santos de Souza*  
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:  
Salomira Ferreira do Nascimento CPF nº  
046.207.254-12 e RG nº 6.528.211 exerceu suas  
atividades, função: Gestora escolar, em regime de  
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-  
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40h. horas semanais, na escola  
Creche Mãe Ilom, nos meses de  
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 18/10/2019

Luciélia Ferreira S. de Souza

Assinatura



### REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <u>Valquíria Ferreira do Nascimento</u>		
CPF/CNPJ <u>045.207.254-12</u>	Estado civil:	Telefone:
Endereço: <u>Rua do Rio 1</u>		
Bairro: <u>Supinura</u>	Cidade: <u>Caaporá</u>	UF: <u>PB</u> CEP: <u>58.326-000</u>
Cargo: <u>Costuradora</u>	Lotação: <u>Educação</u>	Matricula: <u>9960</u>
E-mail:		RG: <u>6.528.211</u>

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar

Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares:

Reconhecimento de dívida.

Caaporá, 04 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

Valquíria Ferreira do Nascimento

ORDEM	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXP
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA
1	S			
2	D			
3	Valquíria F. do Nascimento			
4	Valquíria F. do Nascimento			
5	Valquíria F. do Nascimento			
6	Valquíria F. do Nascimento			
7	Feriada			
8	S			
9	D			
10	Valquíria F. do Nascimento			
11	Valquíria F. do Nascimento			
12	Valquíria F. do Nascimento			
13	Valquíria F. do Nascimento			
14	Valquíria F. do Nascimento			
15	S			
16	D			
17	Valquíria F. do Nascimento			
18	Valquíria F. do Nascimento			
19	Valquíria F. do Nascimento			
20	Valquíria F. do Nascimento			
21	Valquíria F. do Nascimento			
22	S			
23	D			
24	Valquíria F. do Nascimento			
25	Valquíria F. do Nascimento			
26	Valquíria F. do Nascimento			
27	Valquíria F. do Nascimento			
28	Valquíria F. do Nascimento			
29	S			
30	D			
31				

Creche Municipal Mãe Dom  
 Rua do f... S...  
 C. P. 55000-000 - Capistrano - PB  
 INEP 25112830

Valquíria Ferreira do Nascimento

ORDEN	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1	Valquíria F. do Nascimento				
2	Valquíria F. do Nascimento				
3	Valquíria F. do Nascimento				
4	Valquíria F. do Nascimento				
5	Valquíria F. do Nascimento				
6	S				
7	D				
8	Valquíria F. do Nascimento				
9	Valquíria F. do Nascimento				
10	Valquíria F. do Nascimento				
11	Valquíria F. do Nascimento				
12	Feriado				
13	S				
14	D				
15	Feriado				
16	Valquíria F. do Nascimento				
17	Valquíria F. do Nascimento				
18	Valquíria F. do Nascimento				
19	Valquíria F. do Nascimento				
20	S				
21	D				
22	Valquíria F. do Nascimento				
23	Valquíria F. do Nascimento				
24	Valquíria F. do Nascimento				
25	Valquíria F. do Nascimento				
26	Valquíria F. do Nascimento				
27	S				
28	D				
29	Valquíria F. do Nascimento				
30	Valquíria F. do Nascimento				
31					

Creche Municipal Mãe Dom  
 Rua do Rio São - V - Capim Grosso - Caraporã - PB  
 INEP 25112830



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ  
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

16/07/2019

Matrícula: 9960

Nome: VALQUIRIA FERREIRA DO NASCIMENTO

C.P.F.: 046.207.254-12

Data Nasc.: 05/06/1984

Orgão: 02071 - SEC. EDUCACAO FUNDEB 60%

Cargo: 0670 - COORDENADOR

Regime: COM

Data Adm.: 02/01/2017

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Total
1100	VENCIMENTOS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	-	2.100,00	2.100,00	-	15.400,00
1192	GRAT. GESTOR ESCOLAR A - LEI 709	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00	-	-	-	-	6.720,00
<b>TOTAL DE VANTAGENS - R\$</b>		<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.120,00</b>
<b>DESCONTOS</b>															
2100	INSS	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	-	189,00	189,00	-	1.274,00
2300	IRRF	16,80	16,80	16,80	16,80	16,80	16,80	16,80	16,80	16,80	-	0,52	0,52	-	135,44
<b>TOTAL DE DESCONTOS - R\$</b>		<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>128,80</b>	<b>0,00</b>	<b>189,52</b>	<b>189,52</b>	<b>0,00</b>	<b>1.409,44</b>
<b>VALOR LÍQUIDO - R\$</b>		<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.111,20</b>	<b>0,00</b>	<b>1.910,48</b>	<b>1.910,48</b>	<b>0,00</b>	<b>20.710,56</b>

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



## PARECER TÉCNICO N.º 085/2019

**Processo/Ofício/SESCAA n.º. 167/2019**

**Assunto: Reconhecimento de Dívida**

**Objeto: Folha de pagamento**

**Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças**

**Empresa Interessada: VALQUIRIA FERREIRA DO NASCIMENTO CPF: 046.207.254-12**

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

### É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”*

Cabe destacar ainda, que **a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida**, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *“promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde que:





PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

*construindo uma nova história*

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporã, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos no mês de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 4.480,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporã/PB, 16 de Julho de 2019.

**Flávio Augusto Cardoso Cunha**  
**Secretário de Controle Interno, Transparência e**  
**Ouvidoria**